



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Espaço Criativo		
EMENTA: Recredencia a Escola Espaço Criativo, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, Censo Escolar nº 23545127, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6048771/2016	PARECER Nº 1201/2017	APROVADO EM: 31.10.2017

I – RELATÓRIO

Maria Elienice Lima Nobre, diretora da Escola Espaço Criativo, nesta capital, por meio do processo nº 6048771/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é pertencente à Rede Privada de Ensino, Censo Escolar nº 23545127, e está situada na Rua Jorge da Veiga, nº 595, Bairro Parque Santa Maria, CEP: 60.873-250, nesta capital, CNPJ nº 11.053.391/0001-29, na jurisdição da SEFOR.

Responde pela direção a professora Maria Elienice Lima Nobre, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 10776; a secretária escolar é Sergiana Galdino da Silva, Registro nº aaa 075521.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 0830/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente é composto de 13 professores, sendo 12 com habilitação, perfazendo um total de 93% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Espaço Criativo, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1201/2017

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE